



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direção-Geral

#### Aviso (extrato) n.º 8797/2015

Pelo Despacho n.º 18/2015-GP, de 28 de julho, do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas — Nos termos do art.º 74.º, n.º 1, *alínea m*), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos art.ºs 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, do art.º 18.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 46/00-GP, de 27 de abril (com as alterações posteriormente introduzidas), nomeado auditor-chefe, para o Departamento de Auditoria II, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2015 e até 31 de dezembro de 2016 o Mestre em Direito Mário Rui Ferreira Tavares da Silva.

Anexo — Nota Curricular do nomeado

28 de julho de 2015. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.

#### Nota curricular de Mário Rui Ferreira Tavares da Silva

1. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

2. Mestre (mestrado científico) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (classificação final de 17 valores).

3. Docente universitário (2013/2014).

4. Presidente da Comissão de Análise do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), designado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Estado e das Finanças, de 22/out/2012.

5. Membro do Conselho de Prevenção da Corrupção (efetivo no período compreendido entre setembro de 2011 e abril de 2012 e, sempre que para tal designado, como substituto, nos restantes períodos em que exerceu funções de direção superior de 2.º grau).

6. Autor de diversas publicações na área do direito público.

7. Estágio de advocacia (outubro de 1998 a outubro de 2001).

8. Técnico superior na administração local (outubro de 2001 a dezembro de 2003).

9. Inspetor da carreira de inspeção superior da Inspeção-geral da administração local (ingresso em dezembro de 2003).

10. Assessor de gabinete governamental (março de 2007 a julho de 2009).

11. Subinspetor-geral da Inspeção-geral da administração local (julho de 2009 a setembro de 2011).

12. Inspetor-geral (em exercício) da Inspeção-geral da administração local (setembro de 2011 a abril de 2012).

13. Subinspetor-geral da Inspeção-geral de finanças (abril de 2012 a fevereiro de 2015).

14. Inspetor do Departamento de Auditoria II do Tribunal de Contas (fevereiro de 2015 até à data).

208834844



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Aviso n.º 8798/2015

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de abril de 2015, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em funções públicas, por tempo indeterminado, de dois Técnicos Superiores, com relação jurídica de emprego público já estabelecida por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Aviação Civil, para exercer funções no Gabinete de Facilitação e Segurança da Aviação Civil, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, Anúncio n.º 217/2014, de 01 de setembro, tendo sido formalizado o recrutamento dos candidatos selecionados através de celebração de contrato de trabalho em funções públicas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado Nuno José Cândido Dias, Técnico Superior, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Trindade Santos*.

208836026

#### Regulamento n.º 534/2015

**Modelos dos documentos de identificação dos trabalhadores, dos colaboradores e dos prestadores de serviços da Autoridade Nacional da Aviação Civil com funções inspetivas, de auditoria e de fiscalização.**

Os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC) foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, em conformidade com o regime jurídico estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

Em conformidade com o artigo 36.º dos mencionados Estatutos, o pessoal da ANAC que esteja no exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, e quando se encontre no exercício dessas funções, é equiparado a agente de autoridade, gozando, por essa razão, de várias prerrogativas de autoridade, discriminadas no n.º 1 do referido artigo.

Para o efeito, o n.º 3 do mencionado artigo 36.º estabelece que os trabalhadores, os colaboradores e os prestadores de serviços são portadores de documento de identificação e de credenciação próprios, de modelo a fixar por regulamento da ANAC, devendo tal documento ser exibido aquando da realização de ações de fiscalização, de inspeção ou auditorias.

De realçar que também a Lei-quadro das entidades administrativas independentes prevê, no n.º 3 do seu artigo 42.º, que os trabalhadores das entidades reguladoras que exerçam funções inspetivas e de auditoria devem ser portadores de um cartão de identificação para o efeito, acrescentando ainda o n.º 4 do mesmo artigo que os colaboradores das pessoas mandatadas para acompanhar uma inspeção ou uma auditoria devem ser portadores de credencial.

Portanto, quer os trabalhadores, com poderes próprios conferidos pela lei, quer os colaboradores e os prestadores de serviços, quando mandatados para tal, são investidos de poderes de autoridade para o exercício de funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, devendo, por essa razão, identificar-se através de um cartão de identificação, no caso dos trabalhadores, e de um cartão de identificação acompanhado da correspondente credenciação, no caso dos prestadores de serviços e colaboradores.

Importa, pois, aprovar os modelos dos documentos supra referidos para o pessoal que desempenhe funções de fiscalização, inspeção ou de auditoria, na ANAC.

Assim, o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, por deliberação de 29 de junho de 2015, aprova o seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento aprova os modelos dos documentos de identificação do pessoal da Autoridade Nacional da Aviação Civil (adiante designada ANAC) que desempenhe funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria.

2 — O presente regulamento aprova, também, as características técnicas e os elementos de segurança dos documentos de identificação a que se refere o número anterior.

#### Artigo 2.º

##### Modelos dos documentos de identificação

1 — Os modelos dos cartões de identificação dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria são os que constam do Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Os modelos de cartões de identificação, que materializam a credenciação dos colaboradores e dos prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria são os que constam do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

3 — As características técnicas e os elementos de segurança dos documentos de identificação a que se referem os números anteriores constam do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Emissão dos documentos de identificação

Os documentos de identificação mencionados no artigo anterior são emitidos pela ANAC, em língua portuguesa, ou, caso o Presidente do Conselho de Administração da ANAC considere justificado, também em língua inglesa.

#### Artigo 4.º

##### Prerrogativas de autoridade

1 — As prerrogativas de autoridade dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, são as legalmente previstas no n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março.

2 — Os colaboradores e os prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, equiparadas a funções de autoridade, são credenciados para o efeito pela ANAC, constando essas funções no verso do respetivo cartão mencionado no n.º 2 do artigo 2.º, que materializa a referida credenciação.

#### Artigo 5.º

##### Validade dos documentos de identificação

1 — Os documentos de identificação mencionados no n.º 1 do artigo 2.º são válidos por um período de cinco anos, salvo se o contrato de trabalho cessar em data anterior, caso em que ocorre nessa data a caducidade do referido documento.

2 — Os documentos de identificação mencionados no n.º 2 do artigo 2.º são válidos pelo período correspondente à duração do contrato de prestação de serviços do respetivo titular.

3 — Por razões devidamente fundamentadas, o Conselho de Administração pode reduzir o prazo máximo de validade dos documentos de identificação previstos nos números anteriores.

#### Artigo 6.º

##### Vicissitudes dos documentos de identificação

1 — Caso se verifique qualquer alteração dos elementos constantes dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º, estes devem ser substituídos.

2 — Os documentos de identificação mencionados no artigo 2.º são propriedade da ANAC podendo, a qualquer momento, ser solicitada a sua devolução ao respetivo titular.

3 — No caso de o titular dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º alterar, cessar ou suspender as suas funções, estes devem ser devolvidos.

4 — Em caso de extravio, de destruição ou de deterioração dos documentos de identificação mencionados no artigo 2.º é emitida uma segunda via dos mesmos, de que se deve fazer referência expressa no próprio documento.

#### Artigo 7.º

##### Obrigatoriedade de rastreio

A exibição dos respetivos documentos de identificação referidos no artigo 2.º não isenta o seu titular de sujeição a medidas de rastreio em vigor no âmbito da segurança da aviação civil, designadamente, no que respeita ao acesso às infraestruturas aeroportuárias.

#### Artigo 8.º

##### Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos desde 1 de julho de 2015.

1 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Luis Miguel Pereira Trindade Santos.*

#### ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

##### Modelos dos cartões de identificação dos trabalhadores da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria

O titular do presente cartão encontra-se legalmente equiparado a agente de autoridade, nos termos do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC aprovados pelo D.L. n.º 40/2015, de 16 de março, estando legalmente habilitado a exercer os seguintes poderes de autoridade e as seguintes prerrogativas, no âmbito das suas funções de inspeção e auditoria, designadamente:

- Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, a instalações, terrenos, meios de transporte, equipamentos, aplicações informáticas e serviços das entidades sujeitas a inspeção e controlo da ANAC e de outras entidades destinatárias da atividade da ANAC e as de quem colabore com aquelas;
- Requisitar, para análise, equipamentos, materiais, documentos e elementos de informação, sob forma escrita ou digital;
- Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, a suspensão ou cessação de atividades, bem como o encerramento de instalações e imobilização imediata de aeronaves;
- Identificar entidades e pessoas;
- Solicitar a qualquer representante legal, trabalhador ou colaborador da empresa ou de outra entidade destinatária da atividade da entidade reguladora e a quem colabore com aquelas, esclarecimentos sobre factos ou documentos e registar as suas respostas.

**ASSINATURA DO TITULAR**

**Grupo Sanguíneo:**

**Doc. Identif. N.º:**

**Data de Emissão:**

**PORTUGUESE REPUBLIC**  
**PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY**

**CIVIL AVIATION AUTHORITY**

Name:  
Position:  
Validity:

The Chairman

ANEXO II  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

**Modelos de cartões de identificação, que materializam a credenciação dos colaboradores e dos prestadores de serviços da ANAC que desempenhem funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria.**

**REPÚBLICA PORTUGUESA**  
**AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL**

**AUTORIDADE AERONÁUTICA**

Nome:  
Função:  
Validade:

O Presidente

According to Article nr. 36 of the Statutes of ANAC, approved by Decree-Law nr. 40/2015 of 16 March, the holder of this identification card is legally compared to a law enforcement officer, being also legally empowered to put in force the following authority powers and prerogatives, within the framework of inspections and audits, namely:

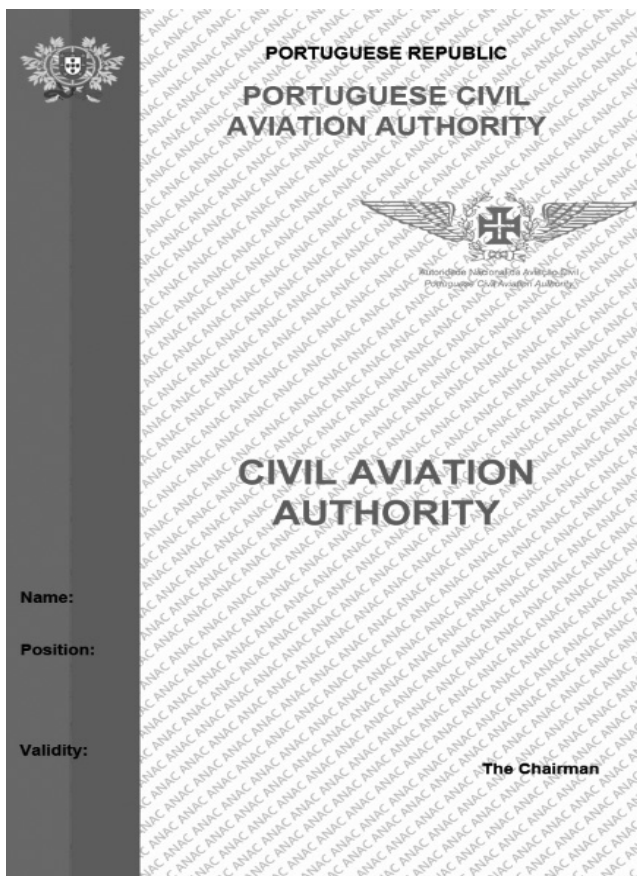
- To access and inspect at any time, and without previous announcement, the facilities, terrains, means of transportation, equipment, software and services of entities, subject to ANAC's inspection and control as well as other related entities and of those who collaborate with them;
- To request, for further analysis, equipment, materials, documents, and any other written or digital data;
- To determine, as a preventive measure and with immediate effects, the suspension or cease of activities, as well as the closing of facilities and immediate grounding of aircrafts;
- To identify entities and persons;
- To request explaining regarding facts and documents to any legal representative, workers and employees from a company or any other entity, subject to ANAC's activity, and of those who collaborate with them and to register the respective answers.

**Blood Type:** SIGNATURE OF HOLDER  
**Doc. ID.:**  
**Date of issue:**

O titular do presente cartão encontra-se legalmente equiparado a agente de autoridade, estando credenciado pela ANAC, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, aprovados pelo D.L. n.º 40/2015, de 16 de março e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, para exercer os seguintes poderes de autoridade e as seguintes prerrogativas, no âmbito das suas funções de inspeção e auditoria, designadamente:

- Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, terrenos, meios de transporte, equipamentos, aplicações informáticas e serviços das entidades sujeitas à jurisdição da ANAC e de outras entidades destinatárias da atividade da ANAC e as de quem colabore com aquelas;
- Requisitar, para análise, equipamentos, materiais, documentos e elementos de informação sob forma escrita ou digital;
- Determinar, a título preventivo, e com efeitos imediatos, a suspensão ou cessação de atividades, bem como o encerramento de instalações e imobilização imediata de aeronaves;
- Identificar entidades e pessoas;
- Solicitar a qualquer representante legal, trabalhador ou colaborador das entidades referidas na alínea a), esclarecimentos sobre factos ou documentos e registar as suas respostas.

**Grupo Sanguíneo:** ASSINATURA DO TITULAR  
**Doc. Identif. N.º:**  
**Data de Emissão:**



ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

**Caraterísticas técnicas e elementos de segurança dos documentos de identificação**

1 — Autenticação:  
O documento de identificação é autenticado com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração da ANAC e com o símbolo desta Autoridade.

2 — Cores, dimensões e elementos impressos:

a) O documento de identificação é concebido em PVC, com as dimensões aproximadas de 85,60 mm × 54,00 mm × 0,80 mm, sendo a cor de fundo branca, com a inscrição na diagonal, em micro impressão, na cor azul clara, da sigla «ANAC», tendo no lado esquerdo duas faixas, na vertical, de cerca de 6 mm cada, com as cores verde e vermelha sobre as quais está aposto o escudo da República Portuguesa;

b) No averso do documento de identificação consta, na parte superior, a expressão «REPÚBLICA PORTUGUESA», em maiúsculas, a preto, e «AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL» em maiúsculas, a azul. Na parte central apresenta a fotografia do titular, a cores, o símbolo da ANAC, a amarelo, e o número do cartão, a preto, separado por um hífen do ano de emissão do mesmo, também a preto. Imediatamente abaixo apresenta a expressão «AUTORIDADE AERONÁUTICA» em maiúsculas de tamanho maior, a cor azul. Na parte inferior, contém campos reservados para indicação do nome abreviado do titular, com as iniciais intermédias, a função, a validade do cartão de identificação e a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, a preto;

c) No verso do documento de identificação referido no n.º 1 do artigo 2.º são discriminadas as prerrogativas de autoridade legalmente previstas n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ANAC, bem como os campos reservados para indicar a síntese bio sanitária, a data de emissão, o número de identificação civil e a assinatura do titular, a preto;

d) No verso do documento de identificação referido no n.º 2 do artigo 2.º são discriminadas as funções de fiscalização, de inspeção ou de auditoria, equiparadas a funções de autoridade, para as quais os respetivos titulares se encontram credenciados pela ANAC, bem como os campos reservados para indicar a síntese bio sanitária, a data de emissão, o número de identificação civil e a assinatura do titular, a preto;

e) O documento de identificação é impresso em ambas as faces e incorpora elementos de segurança específicos.

208831563

**ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE**

**Despacho n.º 8917/2015**

Por ter sido publicado com inexatidões o Despacho n.º 7425/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129 de 6 de julho de 2015, anulo o referido despacho.

23 de julho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista*.

208834796

**Despacho n.º 8918/2015**

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECP-DESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010,

According to nr. 3 of Article nr. 36 of the Statutes of ANAC, approved by Decree-Law nr. 40/2015 of 16 March and for the purposes of nr. 1 and nr. 2 of the same legal provision, the holder of this identification card is legally compared to a law enforcement officer, duly accredited by ANAC, being also legally empowered to put in force the following authority powers and the following prerogatives, within the framework of inspections and audits, namely:

- a) To access and inspect at any time, and without previous announcement, the facilities, terrains, means of transportation, equipment, software and services of entities under ANAC's jurisdiction, as well as other related entities and of those who collaborate with them;
- b) To request, for further analysis, equipment, materials, documents, and any other written or digital data;
- c) To determine, as a preventive measure and with immediate effects, the suspension or cease of activities, as well as the closing of facilities and immediate grounding of aircrafts;
- d) To identify entities and persons;
- e) To request explaining regarding facts and documents to any legal representative, workers and employees from the entities referred to in point a), and to register the respective answers.

**Blood Type:**  
**Doc. ID.:**  
**Date of issue:**

**SIGNATURE OF HOLDER**